

1954





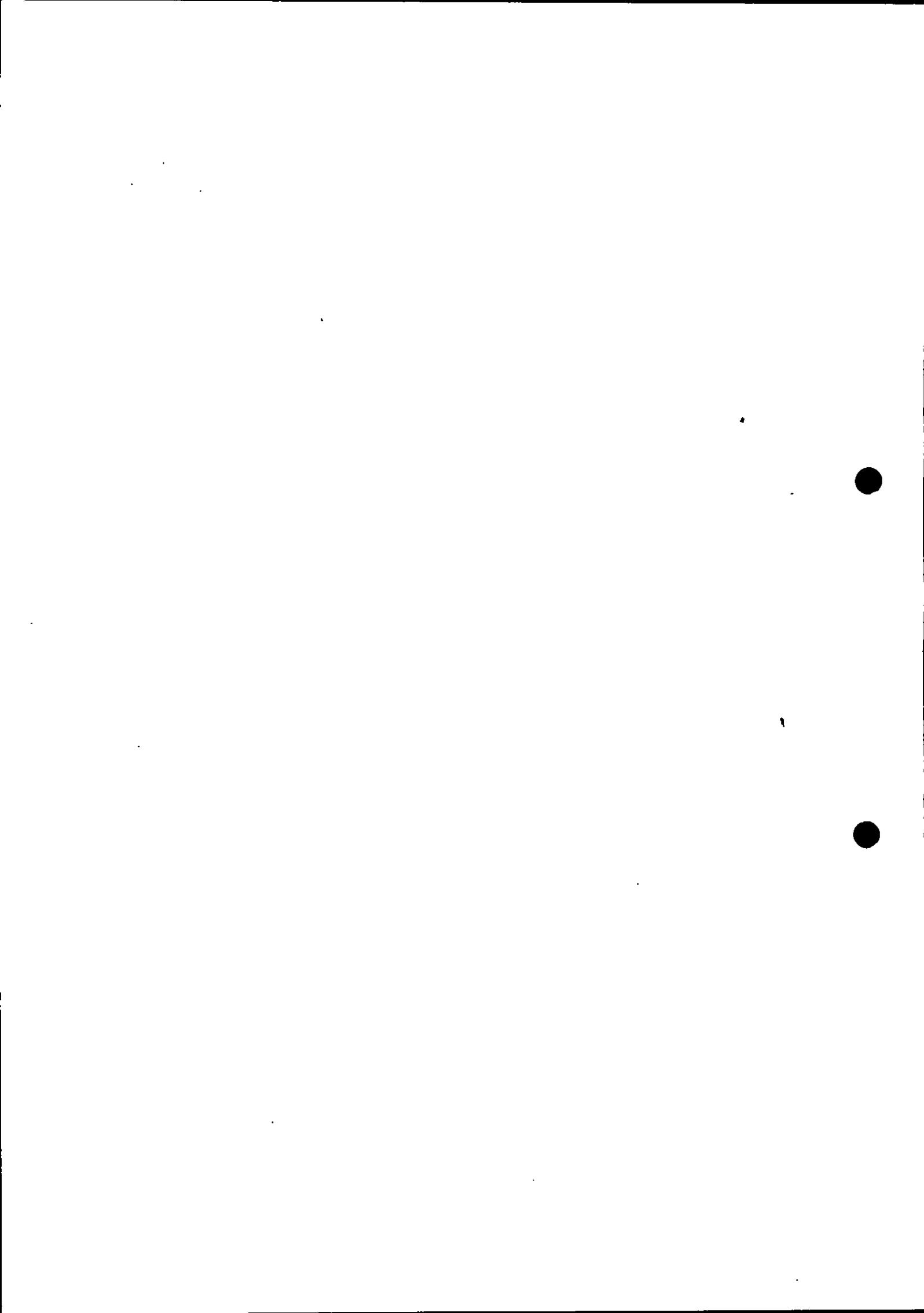
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 750/2023
DECISÃO : Nº 498/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62489891/2023
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
ENGENHEIRO CIVIL
INTERESSADO : REGINALDO DA MATA ALMEIDA

EMENTA: *Defere o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: REGINALDO DA MATA ALMEIDA, protocolado sob o nº PRO-62489891/23; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso; Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil, e colou grau em 7.7.2023, conforme atestado de conclusão emitido em 11.7.2023 expedido pela Faculdade Católica Paulista de Marília - SP, todavia foi consultado ao Crea-SP sobre o registro da instituição de ensino e do curso, foi respondido que a instituição tem cadastro mas o curso encontra-se em fase de aprovação; Considerando a Resolução nº 473/2002, este curso está no grupo Engenharia: modalidade Civil e nível Graduação, com código 111-02-00, com o título de Engenheiro Civil, tendo como Atribuições os egressos do curso: art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, e as atividades estão relacionadas nos arts 7º e 25 da Resolução nº 218/73 consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013; Considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62489891/2023**, e o conseqüente registro do profissional REGINALDO DA MATA ALMEIDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA
FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador/CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 750/2023
DECISÃO : Nº 499/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62489359/2023
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
ENGENHEIRO CIVIL
INTERESSADO : RENATO DOS SANTOS MARTINS

EMENTA: *Defero o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: **RENATO DOS SANTOS MARTINS**, protocolado sob o nº PRO-62489359/23; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso; Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil, conforme atestado de conclusão emitido em 7.7.2022 expedido pela Faculdade Católica Paulista de Marília - SP, todavia foi consultado ao Crea-SP sobre o registro da instituição de ensino e do curso, foi respondido que a instituição tem cadastro mas o curso encontra-se em fase de aprovação; Considerando a Resolução nº 473/2002, este curso está no grupo Engenharia: modalidade Civil e nível Graduação, com código 111-02-00, com o título de Engenheiro Civil, tendo como Atribuições os egressos do curso: art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, e as atividades estão relacionadas nos arts 7º e 25 da Resolução nº 218/73 consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013; Considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62489359/2023**, e o consequente registro do profissional **RENATO DOS SANTOS MARTINS**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI,
OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI

1992





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 750/2023
DECISÃO : Nº 500/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62492015/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
PERÍCIAS DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS E DIREITOS
INTERESSADO : ENG CIVIL FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JÚNIOR

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JÚNIOR**, protocolado sob o nº PRO-62492015/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil em 25.9.1998 e registrou-se em 22.5.202, RNP nº 110048773-5, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048 de 14 de agosto de 2013; do Confea, solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Perícias de Avaliação Patrimonial de Bens e Direitos, ministrado no período de 29.11.2022 a 29.5..2023 pela Faculdade Facuminas de Pós-Graduação de São Paulo – SP, totalizando uma carga horária informada de 720 (setecentos e vinte) horas/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 12.6.2023; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, ha





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

mesma modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que, em consulta o Crea-MG informou que a instituição está cadastrada porém o curso em tela não; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-62492015/2023**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Perícias de Avaliação Patrimonial de Bens e Direitos o que permitirá ao profissional denominar-se **“Especialista em Perícias de Avaliação de Bens e Direitos”**, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 750/2023
DECISÃO : Nº 501/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62491457/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
ESTRUTURAS
INTERESSADO : ENG. CIVIL E TEC. EM AGROP. NAIRON NEY DA SILVA SOARES

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de inclusão de Título on-line: **NAIRON NEY DA SILVA SOARES**, protocolado sob o nº PRO-62491457/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil e Tec. Agrop., RNP nº 190216201-3, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c arts. 7º e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048 de 14 de agosto de 2013, do Confea, solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas, ministrado no período de 4.2.2019 a 31.12.2019 pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, totalizando uma carga horária informada de 510 (quinhentos e dez) horas/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 12.9.2022; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamentada a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO FIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-62491457/2023**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Estruturas o que permitirá ao profissional denominar-se **"Especialista em Estruturas"**, sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JUAN RODRIGUES REINALDO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2023.

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI